

tais e, na sua falta, os saldos das contas de exercicios findos.

Art. 8.º O § 1.º do artigo 4.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Goa em 8 de Maio de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º . . . . .

§ 1.º O conservador-intérprete será contratado, mediante escolha do governador-geral, que deverá recair em pessoa com a necessária cultura e conhecimentos suficientes de linguas orientais, sendo indispensável que traduza o Marata.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 de Junho de 1953, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba, inscrita no orçamento privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Março de 1953:

Da rubrica: «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica: «Despesas com o pessoal» . . . . .	90.000,500
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Julho de 1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.